

OFÍCIO/CMECL/181/2023

Conselheiro Lafaiete, 17 de outubro de 2023.

À
Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça
08a PROMOTORIA DE JUSTIÇA - COLPJ-08PJ
NESTA

ASSUNTO: INFORMAÇÃO FAZ/ RESPOSTA OFÍCIO 757/2023

Prezada,

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na lei nº 5.114, de 04 de junho de 2009, em atenção aos termos em referência, serve-se do presente para informar a Vossa Senhoria em resposta aos questionamento do ofício 757/2023.

A respeito dos ofícios CMECL 026/2022, 070/2022, 087/2022, 158/2022, 157/2022, 192/2022, dentre eles os que solicitam informações legais sobre o impedimento da concessão da extensão de carga horária aos Professores de Educação Básica PEB1, cumpre informar que é comum, por causa da proibição, algumas turmas ficarem sem aulas tendo em vista apresentação de atestados médicos ou outros afastamentos do professor regente mesmo havendo um professor que atua em etapa diferente podendo assumí-las. Exemplificando, já houve situações, em diversas escolas do município, de um professor que atua nos anos iniciais de uma determinada escola, no turno da tarde, necessitar se ausentar por três dias devido problemas de saúde e a escola indicar auxiliar escolar para assumir a turma, ao mesmo tempo em que havia professor de educação infantil, também PEB 1, com formação e experiência para atuar na referida turma que atua em turno matutino que poderia assumir a turma.

Nesse exemplo, é correto afirmar que os direitos de aprendizagem dos alunos nesses dias restaram prejudicados uma vez que auxiliar escolar não possui habilitação específica para assumir turmas. Isso inclusive tem gerado muitas reclamações desses profissionais que constantemente têm assumido salas de aula sem receber por isso.

Além disso, mesmo quando os afastamentos não completam 30 dias e é publicado o edital de contratação, na maioria das vezes a vaga não é preenchida tendo em vista o número de dias de contrato. Desta feita, podendo oferecer a extensão de carga horária para preenchimento dessas vagas, certamente ampliaria as possibilidades de substituição dos professores nos casos de afastamentos justificados. Por vezes até mesmo por professor que atua na própria escola, mas em etapas de ensino diferente, porém com habilitação para tal e pertencente à mesma classe dentro do Plano de Cargos e salários.

Quanto à regulamentação do banco de horas, é uma prática usual no município formar um banco

de horas do servidor, porém sem equidade de oportunidades para a compensação. Alguns gestores escolares concedem a compensação de folga do banco de horas, outros não ou então colocam empecilhos para o uso. Isso tem gerado desgaste emocional em alguns servidores, o que interfere diretamente na prestação de serviços. Devido ao quadro reduzido de funcionários em determinadas escolas, o servidor que dobra para suprir a ausência de outro servidor, como por exemplo, cantineiras, ele não consegue compensar essas horas, mesmo depois de dias de trabalho extenso e dobrado. As horas vão se acumulando sem que o servidor tenha uma previsão de quando poderá usufruir do banco de horas. Aí vem a fadiga e comprometimento na prestação do serviço público e por conseguinte a qualidade.

Saliento que os exemplos aqui citados correspondem ao que vem acontecendo nas escolas municipais e foram usados para melhor esclarecimento na tentativa de melhor atender ao ofício requisitório 757/2023- Ref: Notícia de Fato nº 02.16.0183.0033819/2023-96.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Respeitosamente,

GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação